

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 01/04/16 à 11/04/16

Carimbo e Assinatura

Renata Kathielli Gracioli
Sec. Mun. de Planejamento
Port. 22/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Publicado no Mural da Câmara

de 01/04/16 a 11/04/16

Carimbo e Assinatura
Sabrina da Costa Camargos
Agente Administrativo

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

LEI ORDINÁRIA Nº 580 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE DEDICAÇÃO ESPECIAL AOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, QUE ESTIVER LOTADO A DISPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS – NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma do artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Parecis/RO; aprovou e Ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação a Título de Dedicção Especial aos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do município de Parecis/RO, que estiver lotado a disposição do Fundo Municipal de Saúde – exercendo sua atividade exclusiva no HPP – Hospital de Pequeno Porte, sendo; na modalidade de escala de plantões ou atividades semelhantes – no exercício da função, que terá em vigor a redação conforme segue abaixo.

Art. 2º – A referida Gratificação deverá ser concedida aos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem que compor o quadro da Administração Pública Municipal, sendo servidor efetivo em regime estatutário, que exercer atividade exclusiva de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no HPP – Hospital de Pequeno Porte, sendo; na modalidade de escala de plantões ou atividades semelhantes, desde que cumpra fielmente as exigências abaixo:

I – Cumprir e fazer cumprir integralmente ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na defesa, proteção integral à criança e ao adolescente, bem como manter o respeito, a ordem, a decência, o cuidado integral, com todos os usuários do serviço público.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

II – Manter o respeito, a responsabilidade, o tratamento igualitário, abstendo-se de praticar quaisquer formas de preconceitos, seja: físico, mental, racial, social, cultural, religioso, cor, étnico, etc., para com os usuários do serviço público, não permitindo que os usuários do sistema único de saúde fiquem desguarnecidos de atendimento necessário e imediato.

III – Obedecer à hierarquia e cumprir com rigor as determinações ou ordens recebidas;

IV – Comunicar previamente em caso de necessidade de ausentar-se do trabalho por qualquer motivo.

V – Deverá orientar os usuários sobre os procedimentos de atendimento da unidade de saúde, sempre buscando o bom entendimento entre todos:

Art. 3º – Auxiliares e Técnicos de Enfermagem que estiver à disposição do Fundo Municipal de Saúde - FMS no exercício da função no HPP – Hospital de Pequeno Porte, na escala de plantões ou atividade semelhante, e, nomeado perceberá gratificação abaixo especificada:

I – Gratificação a Título de Dedicção Especial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) – será concedida para aos servidores que observar todas as exigências constantes no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Gratificação a título de dedicação exclusiva Especial, bem como sua nomeação, deverá ser concedida somente a servidor que tenha declarado sua aceitação e suas condições.

Art. 4º – A gratificação instituída nesta Lei integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

75



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

Art. 6º – Em caso de afastamento ou impedimento do exercício da função de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor ou empregado substituído pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo Único: a referida gratificação poderá ser retirada dos vencimentos dos servidores na seguinte hipótese; falta de recursos financeiros para custear as despesas, índice de folha acima do que permite a Lei, ou caso de descumprimento do Art. 2º desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou conflitante.

**LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis/RO.**